



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 5.383, DE 2009
(Apensos: PL nº 6.865, de 2010, e PL nº 432, de 2011)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – para determinar que o valor da taxa para renovação do Exame de Aptidão Física e Mental será gratuita ao condutor com mais de sessenta e cinco anos de idade.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relatora: Deputada CLARISSA GAROTINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 5.383, de 2009, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, propõe alteração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para garantir aos condutores com mais de sessenta e cinco anos a gratuidade do Exame de Aptidão Física e Mental, por ocasião da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

O autor justifica que a cobrança da taxa, a cada três anos, onera excessivamente os idosos, que têm de arcar com um maior número de renovações, em relação aos demais segmentos populacionais.

À proposta foram apensados os PLs nº 6.865, de 2010, e nº 432, de 2011.

O primeiro apensado, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, objetiva conceder isenção de taxa de renovação da carteira nacional de habilitação aos maiores de sessenta anos.

O segundo, de autoria do Deputado Walter Tosta, propõe alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 para isentar o idoso com renda mensal inferior a dois salários mínimos, do pagamento de taxas e tarifas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e estender o benefício às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Projeto recebeu despacho às Comissões de Seguridade Social e Família; Viação e Transportes; Finanças e Tributação e Constituição e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Justiça e de Cidadania. A matéria tramita em regime ordinário com caráter conclusivo nas comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposta inicial, PL nº5.383/2009, tem por objetivo isentar o idoso, com mais de sessenta e cinco anos, do pagamento de taxas referentes à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sob o argumento justo de que

Quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, junto aos postos do DETRAN da Federação que as taxas cobradas para a renovação do Exame de Aptidão Física e Mental tem sido fixadas em valores idênticos, tanto para os condutores com menos de 65 anos (5 anos) como para os condutores com mais de 65 anos (3 anos).

Conforme legislação, os idosos, por motivos óbvios, terão que requerer a renovação de seu exame em prazo menor que os demais (3 anos em 3 anos). Por esse motivo, achamos por justo que os idosos onerados com um número maior de renovações, conforme citado, sejam isentos da cobrança do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

O PL nº6.865/10, apensado, propõe a isenção ao condutor idoso **com mais de 60 anos**, de forma a assegurar um tratamento digno à sua idade.

O PL nº 432/11, segundo apensado, propõe a mesma isenção aos idosos, a partir de sessenta anos, com renda mensal inferior a dois salários mínimos, do pagamento de taxas e tarifas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação, bem como às pessoas com deficiência física ou mobilidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

reduzida, de forma a promover melhoria na qualidade de vida dessas pessoas.

Como bem colocado pela Relatora da proposta no âmbito da Comissão de Seguridade Social, Deputada Cristiane Brasil,

A exigência legal, atualmente vigente, de realização de exame de aptidão física e mental com maior frequência para condutores acima de sessenta e cinco anos mostra-se pertinente, tendo em vista as eventuais limitações físicas e motoras decorrentes do processo natural de envelhecimento. Porém, o pagamento de taxa de renovação a cada três anos afigura-se injusta com os idosos de baixa renda, pois impõe onerosidade excessiva a essa significativa parcela da população, cujos rendimentos a título de aposentadoria, muitas vezes, são insuficientes para arcar com seu elevado custo de vida.

Dessa forma não há como considerar-se a hipótese de um aumento de interstício entre as renovações. Assim considero justa as propostas, inclusive com o teto de até dois salários mínimos de renda, proposto pelo Projeto de Lei nº 432, de 2011, bem como com a proposta que estende a isenção de taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com deficiência com rendimento abaixo desse limite.

Observe-se que a Relatora complementou as propostas de forma a estabelecer um critério operacional de aferição individual da renda, por ocasião da renovação do exame de condutor, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Para fins do CadÚnico, segundo o Decreto nº 6.135/2007, são famílias de baixa renda aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** dos **Projetos de Lei nº 5.383, de 2009, 6.865, de 2010, e 432, de 2011**, na forma do **Substitutivo nº 2** adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relatora